

Memorando nº 339/2023 – DEMUTRAN/SMMDU

Cajamar/SP, 17 de Abril de 2023.

À
Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica
Departamento de Compras e Contratos
Att. Sr Alexander de Carvalho

Referente: Concorrência 03/2023 – Estacionamento Rotativo
Assunto: Solicitação de Esclarecimentos – LOG1 Soluções Integradas Ltda - EPP

Cuida-se de pedido de esclarecimentos formulado por LOG1 Soluções Integradas Ltda EPP. referente ao Edital da Concorrência Pública nº 03/2023, Estacionamento Rotativo Público Pago.

Segue os questionamentos:

1. **Existe alguma empresa operando o estacionamento rotativo público de Cajamar atualmente?**

Resposta – Não. Não existe sistema de estacionamento rotativo público pago em Cajamar.

2. **O item 4.8.1.1 estabelece a obrigatoriedade de visita técnica...**

Resposta – Sim, o entendimento está correto. A visita técnica é facultativa, todavia o licitante que optar por não realizá-la deverá, obrigatoriamente sob pena de inabilitação, apresentar a declaração de plenos conhecimentos no envelope de habilitação.

3. **Na planilha de estimativas de custos o valor do sensor...**

Resposta – Os valores de todos os equipamentos e materiais apresentados na planilha de estimativa de custos são resultados de pesquisa de mercado.

4. Considerando o equipamento exigido no item 12.12...

Sim o entendimento está correto é a instalação dos equipamentos dentro do prazo é obrigatória.

5. Não observado no Edital e anexos, um estudo financeiro detalhado...

Resposta – Estudos financeiros foram realizados para instituir o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para a outorga para a concessão dos serviços, considerando apenas 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de ocupação e a estimativa de gastos com a implantação e manutenção do sistema, sendo que essa relação durante o período da concessão é saudável. Fica a critério de a empresa licitante considerar se essa relação é viável para ela ou não.

6. Considerando que o item 5.7 exige detalhamento dos custos e investimento...

Resposta – O critério de julgamento do certame é o percentual de outorga proposto pelo licitante, sendo que esse percentual é baseado na arrecadação bruta da concessão.

7. E quais os critérios que a adm. usará para estabelecer o atendimento do art. 48...

Resposta - O artigo 48, inciso II da Lei 8666/93 baseia-se em preços excessivos ou inexequíveis, o que poderemos verificar analisando as estimativas de custo x arrecadação e saber então se a proposta é exequível ou não.

Sem mais.

Atenciosamente,

LEANDRO MORETTE ARANTES
SECRETÁRIO
SECRETARIA DE MOBILIDADE
E DESENVOLVIMENTO URBANO